



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1181, de 22 de janeiro de 2026

Altera redação do parágrafo único e o inciso II do Art. 6º, Decreto Municipal nº 1119, de 27 de março de 2025 que regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, o regime de adiantamento de numerário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEVEDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 60, I “a” e ante disposições da Lei Municipal n.º 1015 de 19/03/2025,

CONSIDERANDO a verificação da necessidade de maior clareza na interpretação do regulamento normativo municipal quanto ao regime de adiantamento de numerário, com observância de limites estabelecidos pela legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º Altera o parágrafo único e o inciso II do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 1.119 de 29 de março de 2025 que regulamenta a Lei Municipal nº 1.015 de 19 de março de 2025 que regulamenta o regime de adiantamento de numerário, que passa a vigor com o seguinte teor .

“Art. 6º O adiantamento de numerário obedecerá ao limite máximo estabelecido no valor total, anualmente considerado, não superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizado anualmente conforme art. 182, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá receber anualmente adiantamentos cuja soma anual, ultrapasse no exercício em curso o valor de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

conforme Decreto nº 12.807 de 29/12/2025, compreendidos no valor, a soma de bens de consumo e de serviços, e ainda:.

I – tenha adiantamento sob sua responsabilidade com comprovação pendente, ou contendo parecer com ressalva;

II – seja responsável por dois adiantamentos sem prestação de contas aprovada;

III – esteja por afastar-se do serviço, seja qual for o motivo, dentro do prazo de comprovação do adiantamento; ou

IV – esteja respondendo a processo administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. “

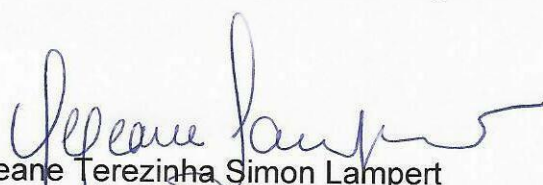
Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2026.



Olimar da Silveira Braz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE
22/01/26 À 1 1
Juborfs

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.



Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal